



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO Em ____/____/____ Hrs ____ Sob ____ Nº ____ Ass.: ____	☐ Projeto De Lei	Nº ____/____/____	APROVADO
	☐ Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	☐ Projeto De Resolução		
	☒ Requerimento		REJEITADO
	☐ Indicação		
	☐ Moção		
	☐ Emenda		Presidente da Câmara

Autor: **Vereador LEANDRO DOS SANTOS**

Partido - **DEM**

REQUERIMENTO Nº 13 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

“Requerimento com recomendações endereçados à Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias para que refaça a pintura de prédios públicos do Município com cores partidárias, preferencialmente as cores da Bandeira do Município de Cáceres, pois está sendo utilizada nas pinturas as cores adotadas pelo partido político PSB, do qual ela é filiada”.

O Vereador **LEANDRO DOS SANTOS**, Membro da **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, com fundamento no artigo 187, do Regimento Interno, encaminha o presente Requerimento c/c Recomendações à Excelentíssima Prefeita Municipal **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, para que refaça **IMEDIATAMENTE** a pintura de prédios públicos do Município de Cáceres, onde foram utilizadas as cores adotadas pelo **PARTIDO POLÍTICO PSB**, pelos seguintes motivos de fato e de direito e Recomendações abaixo aduzidos:

JUSTIFICATIVA

Com efeito, aportaram denúncias no Gabinete deste Vereador, dando conta que prédios públicos do Município estão sendo pintados com as cores do Partido PSB, que adota a cor predominante alaranjada, senão vejamos:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Inclusive essa cor é vista em folders do Partido PSB, vejamos:





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Obrigada
CÁCERES
VAMOS GOVERNAR JUNTOS!

Eliene 40
Vice: Dr. Odenilson
Amor, trabalho e fé!

COLIGAÇÃO DE MÃOS DADAS COM VOCÊ - REPUBLICANOS/PP/PDT/ MDB/PSL/PODE/ CIDADANIA/AVANTE/PROS/PSB/PV/PSD/SOLIDARIEDADE - CNPJ: 38.846.665/0001-93

O artigo 37, *caput*, da Constituição Federal prevê que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por sua vez, o artigo 37, § 1º, da Constituição Federal dispõe que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

A Lei de Improbidade Administrativa dispõe em seu artigo 11, inciso XII, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: XII - praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

E ainda, o artigo 37, § 4º, da Constituição Federal dispõe que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Assim, **RECOMENDAMOS** à Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, para que:

- a) **PROCEDA** a remoção de todas as pinturas de prédios públicos que contenham as cores do partido ao qual faz parte (PSB), procedendo a nova pintura com cores que não infrinjam o princípio da impessoalidade, no prazo mais exíguo possível, sob pena de adoção das providências legais cabíveis;
- b) **ABSTENHA-SE** de pintar prédios públicos, adquirir bens móveis e fardamentos que remetam ao partido que faz parte (PSB);
- c) **UTILIZE** preferencialmente as cores da bandeira do município de Cáceres nas pinturas dos prédios públicos e fardamentos escolares;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

d) **ENCAMINHE** a esta Câmara Municipal de Cáceres, no prazo legal, informações sobre as providências tomadas.

Ressaltamos que, o **NÃO ATENDIMENTO** do que foi preceituado na presente **RECOMENDAÇÃO**, ensejará a tomada das medidas legais cabíveis por parte da Câmara Municipal de Cáceres.

Sala das Sessões, 25 de março de 2022.

LEANDRO DOS SANTOS

Vereador